



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1113/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Cria no município de Porto Seguro, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações”.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que VOTA. APROVA e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE tem como objetivo instruir medidas que induzam a conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I- Conservação e uso racional da água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações.

II- Desperdício quantitativo de água – volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo.

III – Utilização de fontes alternativas – conjuntos de ações que possibilitam o uso de outras fontes para a captação de água, que não sejam o sistema público de fornecimento de água.

IV – Águas servidas – águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art. 3º. Os sistemas hidráulico sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como, a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 4º. Nas ações de conservação, uso racional e de conservação da água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

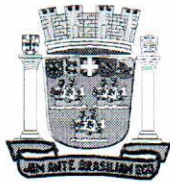
- a) Bacias sanitárias de volume, reduzido de descarga;
- b) Chuveiros e lavatórios de volume fixos de descarga;
- c) Torneiras dotadas de arejadores.

Parágrafo Único. Nas edificações em condomínios, além dos dispositivos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

Art. 5º. As ações de utilização de fontes alternativas compreendem:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;
- II – a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;
- c) lavagem de veículos;
- d) lavagem de vidraças, calçadas e pisos;
- e) construções.

Art. 7º. As águas servidas serão direcionadas através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários, e apenas, após tal utilização será descarregada na rede pública de esgoto.

Art. 8º. O combate ao desperdício quantitativo de água compreende ações voltadas a conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas da rede pública municipal e palestras, entre outras versando sobre a conservação e uso racional da água.

Art. 9º. O não cumprimento das disposições da presente Lei implica na negativa de concessão de alvará de construção para novas edificações.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo os requisitos necessários a elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados a conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de novembro de 2013.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

